



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

EXMO Srº. Drº. JUÍZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPO VERDE/MT.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo promotor de justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 129, III e 227 da Constituição Federal, art. 1º, IV da Lei 7.347/85 e arts. 201, V, 210, I, e 213 da lei 8.069/90, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

contra o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE** pessoa de direito público interno, representado pelo Prefeito, **Sr. DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, podendo ser encontrado na Seda da Prefeitura Local, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas:



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

I - DOS FATOS E DO DIREITO

Com absoluta prioridade, a Constituição Federal assegura expressamente os direitos integrais à pessoa humana para as crianças e adolescentes, impondo dever jurídico e moral à família, à sociedade e ao Estado de garantir a inviolabilidade dos direitos públicos subjetivos dos menores (CF, art. 227).

A Lei 8.069/90 veio instrumentalizar essas garantias constitucionais, edificando mecanismos eficazes que viabilizam o cumprimento efetivo dos direitos fundamentais garantidos na Magna Carta, constituindo-se em um deles, sem dúvida, a criação dos denominados Conselhos Tutelares no âmbito municipal.

É de se ressaltar que o artigo 88 do Estatuto elenca como a primeira das principais diretrizes de política de atendimento à crianças e adolescentes, a sua **municipalização**, o que significa que ao Poder Executivo do Município cabe assumir os poderes até então privativos à Federação brasileira.

Veja-se que o artigo 134 do ECA estabelece, inclusive, a obrigatoriedade de previsão, em **lei orçamentária municipal**, de recursos necessários ao perfeito funcionamento do Conselho Tutelar, o braço forte que zelará pelos direitos da criança e do adolescente.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

Nesse diapasão, o Conselho Tutelar foi erigido à condição de órgão permanente, estável, autônomo, não-jurisdicional, *“encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”* (ECA, art. 131), onde sua instalação e criação em cada município, se tornou uma disposição legal (artigo 132 do ECA)

A autonomia, que é funcional, garante liberdade ao órgão colegiado para agir sem ingerência externa alguma, o que tem desagradado a alguns prefeitos que, por trazerem consigo ranço ditatorial do passado, insistem equivocadamente em mantê-lo sob seu jugo, impondo represálias e humilhações aos Conselheiros quando tem contrariado seus propósitos.

Como reflexo dessa autonomia e independência funcional, tem-se que os membros do Conselho Tutelar não se situam na mesma categoria dos funcionários públicos comuns, constituindo-se, antes, em **agentes políticos**, porquanto só se sujeitam a fiscalização da legalidade dos seus atos pelo Conselho Municipal, pelo Ministério Público e pela autoridade judiciária com atribuições na Vara da Infância e Juventude.

Essa natureza jurídica do Conselho Tutelar conflita sistematicamente com a vontade de administradores centralizadores que querem para si todas as decisões dos problemas existentes no seu Município, máxime quando essas deliberações importam em ônus para o Poder Público em matéria afeta a Infância e Juventude, de nenhum interesse para a maioria deles.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

Os membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Verde-MT, convivem com essa amarga experiência, conforme se verifica nos depoimentos que segue anexo.

Vejamos alguns trechos só para confirmação e comprovação dos fatos:

“Que deste o inicio sempre trabalharam com muitas dificultades. Tais dificuldades sempre foram em relação ao carro, equipamentos, como computador, etc. Enfim, sempre foi a parte financeira.”;

'Que tais dificuldades foram aumentado de modo exorbitante que não foi possível outra alternativa, que não procurar o Ministério Público para as providências legais;

'Que várias vezes tentaram solucionar o problema amigavelmente”;

“Que junta relatório pormenorizado dos dos fatos, inclusive, com provas documentais;”

“Que fizeram várias requisições para materiais tais como, cartão telefônico, computador,



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

assistência técnica, curso de capacitação para aperfeiçoamento, livros técnico do Estatuto, etc), sendo que tais requisições estão comprovadas documentalmente, conforme junta nesta ocasião”;

“Que a forma de tratamento não está sendo digna, visto a hostilidade que vem sofrendo pela Administração e Conselho Municipal”;

“Que tudo que o Conselho Tutelar precisa para desempenhar as funções necessita sempre de ficar pedindo, via requisições, de modo a trazer morosidade”;

‘Que até para pedir um café, açúcar, água, corpo descartáveis, papel higiênico, precisam pedir via requisição”;

“Que das várias requisições expedidas do início de 2005 até a presente data, tão somente foram atendidas 3 (três), referente a cartões telefônicos”;

Ora, para o Chefe do Poder Executivo, nenhuma relevância tem o fato do órgão ser apontado como um dos mais atuantes da comunidade Campo Verde - MT.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

Os conselheiros tutelares em atividade, bravamente vêm exercendo seu mister sem qualquer aparato para desempenhar adequadamente as suas múltiplas funções.

Nem mesmo local apropriado possui para o exercício de suas funções, ocupando, provisoriamente, uma pequena sala pertencente a Prefeitura Municipal, onde fatalmente as atividades legiferante se entrelaçam aos atendimentos familiares, desviando, sobremaneira, o objetivo do Conselho Tutelar.

Não há qualquer fornecimento, por parte do Município de Campo Verde de materiais, como papel, máquina de escrever, lápis, canetas e demais itens de primeira necessidade que possam dar respaldo ao trabalho desempenhado pelos conselheiros, verdadeiros guerreiros.

O Ministério Público, na pessoa deste promotor de justiça, preocupado com o destino e missão do Conselho Tutelar de Campo Verde, reuniu-se, no mês de maio do corrente ano, e, em pessoal reunião com os membros do Conselho Tutelar pode constatar a realidade dos fatos.

Conforme se denota pelo **termo de declarações e documentos anexos**, nenhum repasse esta sendo realizado para a compra de materiais, cota de combustível, manutenção, etc.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

A situação, Excelência, se continuar do jeito que esta pode chegar ao seu limite extremo, posto que, por absoluta falta de recursos, o órgão não conseguirá exercer a contento as suas atividades, fato que tornará periclitante a tutela dos interesses da população infanto-juvenil em situação de risco no município, advindo daí a legitimidade ativa do Ministério Público para provocar a tutela jurisdicional na defesa dos direitos indisponíveis transindividuais de crianças e adolescentes assegurados na Constituição federal e na Lei 8.069/90, como inicialmente foi assinalado.

À propósito:

Artigo 127 da CF:

“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.” (grifamos)

Artigo 210 do ECA:

“ Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente:

I – o Ministério Público”



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

A conveniência do momento faz reiterar a afirmação que vem da lei de que os serviços do Conselho Tutelar são essenciais e de mais alta relevância para os interesses e direitos de crianças e adolescentes situados no Município, imprescindíveis para atuação da Justiça, daí porque a interrupção das atividades pelos Membros do órgão criaria um colapso na área da Infância e Juventude, o que afetará toda a sociedade local, indistintamente.

A omissão do Sr. Prefeito do Município de Campo Verde, com o cumprimento de preceito Constitucional de execução da política de atendimento social da criança e do adolescente é intolerável, máxime quando há reincidência nesse pernicioso desinteresse, já que, segundo o Conselheiro, já foi solicitado ajuda várias vezes.

Afora o pagamento salarial que, doravante, terá que coincidir com o dia de quitação da folha dos demais servidores municipais, torna-se de rigor a provocação do Poder Judiciário para que o Município venha a efetuar o repasse de verba destinada ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Por interpretação analógica, deverá o Poder Executivo Municipal, no dia em fizer o repasse para a Câmara Municipal, fazer o depósito da importância necessária com o escopo de que o



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

Conselho Tutelar possa desempenhar e executar suas atribuições específicas na área da infância e juventude dentro da esfera do Município.

A jurisprudência tem acolhido o entendimento de compelir a Prefeitura Municipal para a abertura de **crédito especial** ao Conselho Tutelar poder funcionar com os recursos necessários.

Vejamos:

*“Ação civil pública contra Prefeito Municipal para compelir a providências na abertura de crédito especial ao Conselho Tutelar – Ação procedente – Recurso não provido. Ao Conselho Tutelar é assegurado a previsão de recursos necessários ao seu funcionamento – Sendo órgão autônomo, não depende de meios reservados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo ao Executivo **inserir-lo na lei orçamentária com dotação própria**” (TJSP, Ap. 039.888.0/12-00, rel. Alves Braga).*



**Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT**

**II - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA
O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.**

A lei Municipal nº 715/2001, de 1º de junho de 2001, no capítulo III, seção I, artigo 10º, prescreve que fica instituído a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Tal fundo, é compreendido, de forma genérica como recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos.

Em síntese, é uma concentração de recursos provenientes de várias fontes que se destina à promoção e defesa dos direitos das pessoas em desenvolvimento.

Reza o parágrafo 4º, do artigo 260 que O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo.

No intuito de averiguar *o quantum* de verba destinada ao **Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente**, foi expedido **ofício nº 89/06/MP/cível/CV**, ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde -MT para fornecer e remeter cópias das Leis Orçamentárias dos respectivos anos de 2004 e 2005, o que fora devidamente juntado á fls. 79 *usque* 122.

Com vistas, na Leis Orçamentária, pudemos averiguar o seguinte:

I - A lei nº 901 de 10 de Dezembro de 2.003 destinou a quantia de 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) ao Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente (fls. 97);

II – A lei 999 de 30 de Dezembro de 2004, destinou a quantia de R\$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais) ao Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente (fls. 86);



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

Em resposta ao Ofício nº 90/06/MP/Cível/CV, a prefeitura informou **que não efetua repasse financeiro em conta específica ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

As despesas que podem ser custeadas pelo Fundo são de várias espécies dentre elas podemos citar: 1 – Programas e projetos para atender criança e adolescente em situação de risco familiar, pessoal e social; 2 – Incentivo à guarda e adoção; 3 – Estudos e diagnósticos, através de pesquisa, ao efetivo atendimento; 4 – Formação e qualificação de pessoal para o trabalho; 5 – Divulgação dos direitos; 6 – Reordenamento institucional decorrente da mudança de conteúdo e de gestão nas entidades de atendimento, etc.

Pois bem. Na data de 06 de junho do corrente ano em curso legal, o Ministério Público recebeu **Ofício nº 121/2006 (fls. 136)**, informando que o Juiz da Infância e da Juventude fez uma convocação para que as conselheiras fossem participar do Ciclo de Palestras em comemoração ao Dia Nacional da Adoção, que foi realizado em Cuiabá no dia 25/05/2006, mas diante da quantia oferecida para custear a estadia e viagem, (valor unitário de R\$ 20,00), não foi possível.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

Diante de tal impasse, verificasse que os objetivos do Fundo não estão sendo devidamente respeitados, ferindo, deste modo, os direitos da criança e do adolescente.

Neste íterim, cabe observar que a omissão na destinação de verbas constantes do Plano de Aplicação e, conseqüentemente, da Lei Orçamentária Anual, é circunstância que pode ensejar o ajuizamento de ação específica para tal fim, com fulcro no artigo 208 do ECA, tendo com objetivo específico o depósito da quantia ali declarada, na conta do Fundo.

Nesse sentido trazemos julgado no sentido acima:

AÇÃO CIVIL PÚBLICO ESTATUTO
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
MUNICÍPIO – ORÇAMENTO –
DESTINAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE
VERBAS PARA O FUNDO MUNICIPAL –
PLANO DE APLICAÇÃO - O ECA trouxe
novas regras aplicáveis ao direito público e,
com elas, a possibilidade da utilização dos
meios judiciais atinentes a execução dos
princípios vetores dos valores aprovados pelo
poder legislativo, regularmente, no orçamento,



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

e destinados às entidades beneficiadas pelo plano correspondente, elaborado pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, no município. Indisponibilidade do valor, e o seu depósito a ordem do juízo, para organizar o repasse. Possibilidade – **TJRS – 8ª C. Cível – Des. Rel. Breno Moreira Mussi – Apelação Cível nº 598093391 – Julgamento em 11 de fevereiro de 1999.**

III – PRIORIDADE NOS GASTOS PÚBLICOS.

O Art. 4º do ECA reza que: *é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

Em seu parágrafo único, especificamente na alínea “**d**”, diz acerca da prioridade dos recursos públicos:



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

D - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

No livro Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, coordenador Munir Cury, editora Malheiros, página 44, encontramos o seguinte comentário em relação ao mencionado artigo:

*“Essa exigência legal é bem ampla e se impõe a todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre a matéria, estabelecer regulamentos, exercer controles ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de crianças e adolescente. A partir da elaboração e votação dos projetos de lei orçamentária já estará presente essa exigência. Assim, também, a tradicional desculpa de **“falta de verba”**, para a criação e manutenção de serviços não poderá mais ser invocada com muita facilidade quando se tratar de atividade ligada, de alguma forma, a criança e adolescentes. Os responsáveis pelo órgão público questionado deverão comprovar que, na destinação dos recursos disponíveis, ainda que sejam poucos, foi observada a prioridade exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.*



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

A fim de averiguar os gastos da Administração Pública local, pudemos averiguar, através de documento fornecido pela Câmara Municipal (doc em anexo – fls. 140), que em relação a publicidade de 2005 os valores foram do seguinte importe:

Nº CONTRATO	VALOR	EMPRESA
026	3.000,00	TELEVISÃO REAL LTDA.
027	1.3000,00	RÁDIO CIDADE BELA.
048	60.0000,00	TELEVISÃO REAL LTDA.
051	70.000,00	DIÁRIO COMPOVERDENSE.
055	30.000,00	RÁDIO CIDADE BELA.
092	37.405,00	EAS – BEZERRA -ME.
097	7.980,00	ASSESSORIA E PUB. E, P. LTDA.
124	72.000,00	TELEVISÃO REAL LTDA.

Desta forma, se formos realizar uma comparação dos gastos dos recursos públicos, verificamos que não está sendo observada a prioridade que a Constituição Federal, em seu artigo 127 e artigo 4 do ECA prescrevem, pois entre gastos com publicidade e com o Conselho Tutelar, deve dar prioridade a esta e não à aquela, sob pena de ferir os comandos legais.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

O Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em **Recurso de Agravo de Instrumento – CLASSE II – 15 – nº 13.662 – CAPITAL**, decidiu que ser cabível o repasse de verba orçamentária para o conselho Tutelar.

Vejamos:

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REPASSE DE VERBA ORÇAMENTÁRIA PARA O CONSELHO TUTELAR – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE ARRECADAÇÃO – DECISÃO ORDENADO O REPASSE SOB PENA DE BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – INTERVENÇÃO ILÍCITA DO JUDICIÁRIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO NÃO CARACTERIZADA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA O MUNICÍPIO – DECISÃO CONFIRMADA.

DO PEDIDO



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

Diante disso, requer-se a adoção das seguintes providências:

1) A concessão liminar para:

1.1) Determinar ao Sr. Prefeito que, até o dia dez de cada mês ou na data de repasse do duodécimo da Câmara dos vereadores, seja efetuado **repasse do numerário** suficiente ao perfeito funcionamento do Conselho Tutelar, tais como papel sulfite, clips, tesoura, furador, cola, envelopes, almofada de carimbo, canetas, lápis, borracha, computador, gasolina, etc., executando-se, assim, o que determina a própria lei. Em anexo, cópia da Lei Municipal, que dispõe sobre a Política de Atendimento à Crianças e Adolescentes, sob pena de, assim não o agindo, ser cominada a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia, a ser, também, destinada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (artigo 214 do ECA).

1.2) Determinar ao Sr. Prefeito que deposite a quantia do orçamento destinado para o Fundo do Conselho da Criança e do Adolescente.

A concessão da liminar, nos termos do que acima se pleiteia, encontra sua fundamentação legal nos parágrafos 1º e 2º do artigo 213 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim estabelece:



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

Artigo 213 do ECA:

“ Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer e não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

Parágrafo 1º- Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

Parágrafo 2º – O juiz, poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

Parágrafo 3º – omissis ...”



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Verde-MT

2) Julgar procedente o pedido para tornar em definitiva a liminar concedida, condenando-se o Município nas obrigações de fazer ora indicadas, sob pena de cominação de multa sancionatória, a ser, por Vossa Excelência, arbitrada.

3) A citação do Município de Campo Verde-MT, na pessoa de seu Prefeito Municipal, para responder nos termos legais.

4) Protesta provar o alegado, através de todos os meios lícitos admitidos na legislação processual civil, notadamente por juntada de novos documentos e depoimento dos conselheiros, cujo rol segue em anexo, bem como, depoimento pessoal do requerido.

5) Dá à causa, o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) para efeitos meramente processuais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Verde-MT, 14 de agosto de 2006.

Mauro Poderoso de Souza
Promotora de Justiça